



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
Tel.: (12) 577-1288
e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

LEI N.º 018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

**“ Fixa normas a serem observadas para o recolhimento das receitas do
Município “**

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as receitas próprias do Município de São José do Barreiro deverão ser recolhidas pela Tesouraria da Prefeitura ou pelas agências bancárias, sempre identificadas através de Guias de Arrecadação Municipal - GAM.

Art. 2º - Os talões e suas respectivas guias deverão ser devidamente numerados em ordem seqüencial no ano, e as guias emitidas em no mínimo três vias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de novembro de 2002.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Goncalves
Assistente Administrativo